



Número: **0001908-82.2018.8.15.2002**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Última distribuição : **03/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)			
EVERTON MOREIRA DE AGUIAR (REU)		CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES (ADVOGADO)	
BRUNO MATIAS DE ANDRADE (VITIMA)			
ERMESON PEREIRA VASCONCELOS (TESTEMUNHA)			
PATRICK SALVIANO DA SILVA SOUSA (TESTEMUNHA)			
PABLO VASCONCELOS RODRIGUES (TESTEMUNHA)			
GILSON BATISTA DE ARAUJO (TESTEMUNHA)			
IVALDA PEREIRA DE ANDRADE (TESTEMUNHA)			
FELIPE HANDERSON DE ALMEIDA MOTA (TESTEMUNHA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46829 883	09/08/2021 17:13	Despacho	Despacho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
, - de 1001/1002 ao fim, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.

DESPACHO

Nº do Processo: 0001908-82.2018.8.15.2002
Classe Processual: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
Assuntos: [Homicídio Qualificado]

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
REU: EVERTON MOREIRA DE AGUIAR

Vistos.

Preclusa a decisão de pronúncia (certidão – id 46723529), **abram-se vistas** ao representante do Ministério Público, ao Assistente de acusação – se existente nos autos, e à Defesa do pronunciado, sucessivamente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).

Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de agosto de 2021.

ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO

J u í z a

d e

D i r e i t o

